



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 442, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições estampadas no artigo 30 da Lei Complementar nº. 015, de 14 de agosto de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Jateí);

CONSIDERANDO que o *caput* desse artigo preconiza que readaptação funcional“ é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial”;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal **LUCIANO FRANCISCO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Lavador e Lubrificador de Veículos, está inapto temporariamente para o exercício das funções no cargo epigrafado, consoante ao laudo médico pericial emitido pelo médico-perito.

CONSIDERANDO que o médico-perito Moacir A. Hidalgo, concluiu pela readaptação funcional temporária e precária da função ora exercida pelo servidor público em questão;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, devidamente expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público, considerada, igualmente, o zelo pela saúde do servidor público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR em caráter temporário e precário de função, o servidor público municipal **LUCIANO FRANCISCO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Lavador e Lubrificador de Veículos, Nível II, Classe C, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O servidor ora readaptado passará a exercer a função de Assistente Administrativo, o que não acarretará prejuízo a remuneração de caráter permanente.

Parágrafo Único – Entende-se como remuneração de caráter permanente os valores correspondentes ao vencimento base e adicional por tempo de serviço do cargo efetivo.

Artigo 3º - O servidor readaptado deverá cumprir a jornada laborativa junto a Secretaria de Planejamento desta Prefeitura, devendo para tanto, no exercício da nova função, respeitar a prescrição da conclusão do laudo pericial que deu causa a esta readaptação.

Artigo 4º - O servidor readaptado deverá ser submetido à nova perícia médica no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 02/10/2023, devendo retornar às suas respectivas funções, em 30/03/2024. Ficando sob a responsabilidade da Gerência Municipal de Gestão Municipal e Recursos Humanos, os trâmites legais.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 02 de outubro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal